

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260401000148



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Paracuru**  
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data  
**20/04/2026**



Responsável  
**Yeslem Lucas Gomes De Souza**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um cenário de insuficiência de recursos disponíveis para atender a demanda crescente por serviços de coffee break, buffet e outros correlatos nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE. A ausência desses serviços, especialmente durante eventos oficiais, reuniões, treinamentos e outras atividades institucionais, compromete o adequado funcionamento das atividades legislativas, afetando diretamente a condução eficiente dessas atividades e gerando possíveis prejuízos ao interesse público. Este contexto operacional é respaldado pelo processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), indicando claramente a necessidade institucional em questão.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desses serviços são significativos. A descontinuidade ou interrupção dos mesmos comprometeria a qualidade e a continuidade de eventos essenciais, na presença de servidores, autoridades e convidados. Tal cenário impossibilitaria o cumprimento eficiente das metas institucionais, afetando negativamente a organização e a receptividade dos eventos, e, por conseguinte, a imagem e a funcionalidade da Câmara Municipal de Paracuru/CE, o que torna a contratação medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação englobam a continuidade e a melhoria da realização de eventos institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, tais como a modernização e otimização dos serviços oferecidos. A contratação busca garantir a organização e a logística necessária para o bom desempenho das funções públicas, vinculando-se diretamente ao incremento da eficiência e eficácia das atividades legislativas, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente estabelecido.



Portanto, a contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e correlatos revela-se imprescindível para a solução do problema identificado. É fortemente respaldada pelo interesse público e visa alcançar os objetivos institucionais conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade preconizados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços para fornecimento de coffee break, buffet e correlatos tem como objetivo principal apoiar as atividades institucionais da Câmara Municipal de Paracuru/CE, atendendo eventos oficiais, reuniões e treinamentos. A demanda é justificada pela presença frequente de servidores, autoridades e convidados, cujo atendimento é essencial para evitar a insuficiência de insumos em atividades contínuas e relevantes para o desempenho legislativo eficiente. Os requisitos técnicos e operacionais para essa contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho, buscando garantir serviços de alimentação com diversidade, qualidade e segurança alimentar, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas envolvem prazos de entrega que contemplem a pontualidade e a flexibilidade para alterações conforme o cronograma dos eventos, além de padrões mensuráveis de qualidade dos insumos fornecidos, alinhados aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal.

Embora o catálogo eletrônico de padronização possa ser uma ferramenta útil, a específica demanda de serviços alimentares e correlatos, personalizados para diferentes tipos de eventos, torna essa alternativa inadequada, destacando a necessidade de fornecedores que atendam as especificidades locais da Câmara. Conforme o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021, a vedação de marcas e modelos é a norma, garantindo isonomia entre potenciais licitantes, a não ser que uma característica particular justifique tecnicamente sua indicação. Na hipótese atual, não se identifica a necessidade de qualquer imposição de marca, dado o caráter genérico dos serviços de alimentação e hospitalidade requisitados.

Tampouco se enquadra neste contexto a classificação de bens de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei, destacando-se a natureza necessária e econômica do objeto pretendido. A contratação deverá garantir a execução eficiente dos serviços, incluindo a possibilidade de provas de conceito ou amostras de execução, quando aplicável, para assegurar eficácia sem incorrer em custos administrativos elevados. Os critérios de sustentabilidade são aplicáveis e incluem a preferência por materiais recicláveis e a gestão de resíduos, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso com as práticas ambientais responsáveis, sempre que compatíveis com os serviços oferecidos.



Para o levantamento de mercado, a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos mínimos e condições operacionais será avaliada, garantindo que as flexibilizações necessárias não restrinjam a competitividade. Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e outros correlatos para a Câmara Municipal de Paracuru/CE. Este levantamento visa garantir que a contratação esteja alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, prevenindo práticas antieconômicas e subsidiando a definição da melhor solução contratual.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como prestação de serviços, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" do ETP. O objeto requer o fornecimento de serviços que abrangem a organização de coffee breaks, buffets e correlatos necessários para eventos institucionais, reuniões e treinamentos, fundamentais para o funcionamento eficaz da Câmara Municipal.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores especializados na área de eventos, onde foram identificadas faixas de preços variantes de acordo com o tipo e a quantidade de serviços, bem como prazos de execução. Foram avaliadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que indicaram modelos de aquisição eficientes e custos compatíveis com a realidade do mercado. Além disso, foram utilizadas fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet para complementar as informações sobre custos e práticas do mercado.

Foram identificadas inovações relevantes, como a oferta de serviços sustentáveis e métodos inovadores que garantem menor impacto ambiental, um fator crescente em pertinência e importância nessas contratações. A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços com fornecedores capazes de fornecer suporte completo, incluindo logística e operação dos eventos. Esta solução mostrou-se eficiente e econômica, com viabilidade operacional, facilidade de manutenção e alinhamento aos resultados pretendidos pela Câmara Municipal. Além disso, a opção por fornecedores que oferecem serviços sustentáveis contribui para práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável.

Recomenda-se a abordagem de terceirização por meio de fornecedores selecionados de acordo com um critério competitivo e transparente, garantindo assim a competitividade e transparência do processo, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para o fornecimento de coffee break, buffet e serviços correlatos, visando atender às necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Esta contratação se alinha ao objetivo de garantir suporte logístico eficiente e de qualidade durante eventos oficiais, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais. A escolha de serviços de alimentação e hospitalidade se fundamenta na premissa de que esses elementos são essenciais para o bom andamento e organização das atividades legislativas.

O escopo da solução abrange a oferta de serviços de catering, que incluem a preparação, fornecimento, instalação e reposição de itens alimentícios para diferentes tipos de eventos. Esses serviços devem estar adequadamente dimensionados e distribuídos de acordo com a natureza e duração de cada evento atendido. Além disso, é essencial que os fornecedores disponibilizem equipe capacitada para a montagem e desmontagem dos serviços de alimentação, assegurando que os ambientes utilizados retornem ao seu estado original sem imprevistos.

Do ponto de vista técnico e econômico, a opção pelo pregão eletrônico como modalidade de contratação é justificada por seu potencial de atrair um número maior de fornecedores, promovendo a competitividade e, conseqüentemente, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. O levantamento de mercado corrobora a viabilidade da contratação ao demonstrar a existência de fornecedores qualificados, capazes de oferecer serviços que atendem padrões de qualidade exigidos, garantindo a economicidade e a sustentabilidade dos serviços.

Assim, a solução atende integralmente à necessidade apresentada pela Administração Pública, cumprindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, esta solução representa a alternativa mais adequada para assegurar que eventos realizados pela Câmara Municipal de Paracuru/CE sejam organizados de forma eficaz, segura e receptiva, garantindo o alcance dos resultados pretendidos e contribuindo para o desenvolvimento institucional.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BUFFET - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR)	10,000	Serviço
2	COFFEE BREAK	12,000	Serviço
3	MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA	400,000	Unidade
4	MINI CACHORRO QUENTE	400,000	Unidade
5	MINI CROISSANT E EMPADINHA	400,000	Unidade
6	SALGADOS VARIADOS	130,000	Caixa
7	SALADA DE FRUTAS	500,000	Unidade
8	BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS	30,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	SUCOS DIVERSOS DA FRUTA	100,000	Unidade
10	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE DE 2L	150,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BUFFET - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR)	10,000	Serviço	4.280,00	42.800,00
2	COFFEE BREAK	12,000	Serviço	2.020,00	24.240,00
3	MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA	400,000	Unidade	5,83	2.332,00
4	MINI CACHORRO QUENTE	400,000	Unidade	5,83	2.332,00
5	MINI CROISSANT E EMPADINHA	400,000	Unidade	4,87	1.948,00
6	SALGADOS VARIADOS	130,000	Caixa	56,83	7.387,90
7	SALADA DE FRUTAS	500,000	Unidade	7,23	3.615,00
8	BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS	30,000	Unidade	30,00	900,00
9	SUCOS DIVERSOS DA FRUTA	100,000	Unidade	20,50	2.050,00
10	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE DE 2L	150,000	Unidade	17,67	2.650,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 90.255,40 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crítica para assegurar a ampliação da competitividade, conforme preconizado no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Neste contexto, deve-se verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível, considerando as diretrizes técnicas de eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º e descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi avaliada considerando a opção prévia pelo critério de "Por Lote". O mercado dispõe de fornecedores especializados aptos a atender partes distintas do objeto de contratação, o que pode aumentar a competitividade, em conformidade com o art. 11. A divisão pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e permitindo o ajuste de requisitos de habilitação de forma proporcional, conforme a pesquisa de mercado e as demandas específicas dos diversos setores envolvidos.

Embora o parcelamento apresente viabilidade técnica, a execução integral destaca-se por seu potencial de garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual nos termos do art. 40, §3º, inciso I. Adicionalmente, a manutenção da



funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), assim como a padronização e exclusividade de fornecedor quando aplicável (inciso III), favorecem a decisão por uma execução consolidada. A avaliação comparativa demonstra a superioridade da consolidação ao mitigar riscos de integridade técnica e a responsabilidade contratual.

Os impactos na gestão e fiscalização do contrato foram considerados, levando-se em conta que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, porém, à custa de uma complexidade administrativa acrescida. Este aumento na complexidade deve ser pesado contra a capacidade administrativa institucional disponível, à luz dos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas, a recomendação técnica final é pelo não parcelamento da contratação, priorizando a execução integral. Esta abordagem está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando também os critérios gerais estipulados pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e outros correlatos visa atender às necessidades fundamentais dos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência do mesmo justifica-se por demandas imprevistas e a natureza essencial dos serviços para a continuidade das atividades institucionais. Adicionalmente, nos termos do artigo 75, pode ser considerada a inclusão futura no PCA, alinhada a ações corretivas e gestão de riscos para assegurar a legalidade e efetividade da contratação, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, as medidas corretivas propostas visam a garantir resultados vantajosos e a transparência no planejamento, em conformidade com o artigo 11.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e outros correlatos para a Câmara Municipal de Paracuru/CE visa atender de forma eficaz às necessidades institucionais, promovendo eventos com maior eficiência logística e suporte adequado, conforme descrito na necessidade da contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, ancorados nos princípios de planejamento e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá a redução de custos operacionais através do aproveitamento mais eficiente dos recursos disponíveis, como alimentos e materiais de suporte, minimizando desperdício e retrabalho, o que está em consonância com a pesquisa de mercado realizada para identificar soluções



adequadas e competitivas.

Além disso, espera-se um aumento significativo na eficiência das operações durante eventos e reuniões oficiais, garantindo que todos os participantes recebam o atendimento necessário, refletindo diretamente no aprimoramento das atividades institucionais. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado como um mecanismo de acompanhamento dos serviços contratados, permitindo monitorar os resultados com base em indicadores quantificáveis, como economia financeira e horas de trabalho otimizadas. Isso não só embasará o relatório final da contratação, como garantirá a comprovação dos ganhos estimados.

Os resultados pretendidos desta contratação justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência no uso dos recursos da Câmara Municipal e atendendo aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a fundamentação apresentada demonstra que os serviços serão administrados de forma a garantir o melhor custo-benefício, beneficiando todas as partes envolvidas e assegurando a continuidade das atividades institucionais com qualidade e economicidade.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificada por tratar-se de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de fornecimento de coffee break, buffet, e correlatos para a Câmara Municipal de Paracuru/CE, conforme descrito na necessidade de contratação, apresenta características que demandam uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Inicialmente, a natureza dos serviços, que envolve eventos oficiais, reuniões e treinamentos, sugere uma necessidade contínua e padronizada, podendo favorecer o SRP por oferecer economia de escala e preços pré-negociados. A repetitividade e incertezas em relação às quantidades exatas para eventos futuros destacam a adequação do SRP, conforme permitem flexibilidades compatíveis com entregas fracionadas e insumos contínuos, beneficiando-se de compras compartilhadas e reduzindo esforços administrativos, conforme estabelecido pelo art. 5º.

No entanto, considerando que não há um Plano de Contratação Anual (PCA) identificado para este caso específico, e que a demanda pode exigir atenção imediata para compromissos já agendados, a contratação tradicional pode proporcionar segurança jurídica imediata. Isso se alinha aos arts. 11 e 75, conferindo uma solução adequada para necessidades pontuais ou fixas com maior previsibilidade na execução e eficiência. A contratação direta, por meio de licitação específica, pode otimizar a administração de demandas isoladas, ajustando-se melhor a eventos onde as especificações e datas são conhecidas com antecedência.

A economicidade também deve ser considerada, onde o SRP pode garantir custos padronizados ao longo do tempo, enquanto a contratação tradicional pode explorar o potencial de barganha para eventos individualmente, ajustados à análise de vantajosidade de mercado atual. A gestão de um SRP estruturado, conforme arts. 82 e 86, seria ideal para planejamentos futuros, principalmente se houvesse registros previamente existentes que pudessem ser consultados frequentemente.

A escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve privilegiar a otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme estipulado no art. 11. Diante dos fatores analisados, a recomendação mais adequada é optar pelo SRP, caso as incertezas nos quantitativos e a necessidade de flexibilidade na execução sejam predominantes. Caso o imediato seja imperante, a contratação tradicional pode melhor atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, garantindo a continuidade e eficiência das funções legislativas da Câmara Municipal de Paracuru, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um mecanismo previsto pela Lei nº 14.133/2021 e deve ser analisada com base na viabilidade e vantajosidade técnica, operacional, administrativa e jurídica. A análise referente à contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e outros correlatos pela Câmara Municipal de Paracuru/CE demonstra que a participação de consórcios não é a opção mais adequada, considerando a natureza do objeto e as características do mercado e da



administração local.

A natureza contínua e simples do fornecimento de coffee break e buffet não requer a somatória de capacidades técnicas ou econômicas que justificariam a formação de um consórcio. O fornecimento contínuo de serviços como coffee break e buffet para eventos institucionais não demanda alta complexidade técnica ou a combinação de múltiplas especialidades que seriam otimizadas por meio de um consórcio. Além disso, o levantamento de mercado realizado evidencia que existem diversos fornecedores capacitados a garantir a eficiência e economicidade necessárias, sem a necessidade de uma estrutura consorciada.

O envolvimento de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, impactando potencialmente na eficiência da execução (art. 5º). Enquanto consórcios oferecem benefícios em termos de capacidade financeira, a realidade do mercado local e a simplicidade do serviço tornam estas vantagens menos significativas, pois um único fornecedor pode atender adequadamente a demanda do objeto. A vedação à participação consorciada se alinha aos interesses de segurança jurídica e atendimento eficiente às necessidades da Câmara de Paracuru, conforme previsto nos princípios do interesse público, legalidade e economicidade do art. 5º e nos dispositivos do art. 15.

Portanto, fundamentando-se nos critérios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, permitindo que a administração alcance os resultados pretendidos de maneira mais simples e direta. Esta decisão encontra respaldo nos princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos que orientam a decisão quanto à formação de consórcios, especificamente o artigo 15 e o artigo 18, §1º, inciso I, garantindo que o procedimento licitatório se mantenha alinhado ao planejamento e às condições operacionais identificadas.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um aspecto crucial para garantir que a presente solução atenda de forma eficiente e coordenada às necessidades da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Avaliar essas contratações permite à Administração Pública integrar adequadamente as necessidades logísticas e operacionais, evitando duplicidade de esforços ou incompatibilidades na execução, alinhando-se aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é essencial para assegurar que recursos sejam utilizados de maneira otimizada e que todas as atividades envolvidas operem de forma harmônica sem causar interrupções ou excessos.

Neste contexto, foram examinadas contratações passadas, presentes e futuras relacionadas ao fornecimento de coffee break, buffet e serviços correlatos, com objetivo de identificar possíveis sinergias e padronizações. Não foram encontrados contratos em andamento ou planejados que sobreponham ou complementem diretamente a solução proposta. Assim, não se vislumbra a necessidade de ajustes em contratos atuais ou de revisão nos prazos e especificações técnicas deste ETP em razão de integrações logísticas ou operacionais preexistentes. Esta análise sugere que



a contratação pode ser tratada de forma autônoma, por não depender de infraestrutura adicional ou de serviços precedentes já contratados, além de não exigir a reformulação de contratos vigentes.

Concluindo, a investigação sobre contratações correlatas e interdependentes não revela necessidades de alterações nas estimativas de quantidades, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar, uma vez que nenhuma contratação anterior ou planejada influencia a presente solução, nem é dela dependente. Desse modo, o planejamento pode avançar sem a necessidade de ajustes significativos. Se necessário, essa conclusão será reafirmada e detalhada na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que o processo licitatório siga com clareza e segurança jurídica, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de fornecimento de coffee break e buffet, entre outros correlatos para a Câmara Municipal de Paracuru/CE, estão principalmente relacionados ao ciclo de vida dos materiais utilizados, como geração de resíduos e consumo de energia. A análise baseia-se na necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destacando a antecipação de práticas sustentáveis previstas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos serviços, pode ocorrer a geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas e sobras de alimentos, além do consumo de energia elétrica para a operação de equipamentos. Para mitigar esses impactos, sugere-se a contratação de fornecedores que utilizem insumos biodegradáveis e práticas de gerenciamento de resíduos, além de priorizar o uso de equipamentos com certificado Procel categoria A para garantir eficiência energética. A adoção da logística reversa, especialmente para materiais como toners e embalagens plásticas, é considerada essencial para diminuir o impacto ambiental, além de agregar valor na perspectiva econômica, social e ambiental. Medidas como o uso de produtos orgânicos e locais também contribuem para a redução da pegada de carbono associada ao transporte. Tais iniciativas alinham-se aos objetivos de competitividade e de seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), assegurando que a execução dos serviços alinhe-se ao planejamento sustentável descrito no Art. 12. É fundamental que as medidas mitigadoras propostas sejam consideradas essenciais para a redução de impactos, garantindo a otimização de recursos e atendendo aos resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise aprofundada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, é possível declarar que a contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, buffet e correlatos para os diversos





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

Email: [camaraparacuruce@gmail.com](mailto:camaraparacuruce@gmail.com)



setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE é viável e essencial. Tal conclusão é fundamentada pela identificação da necessidade institucional de prover suporte logístico para a realização de eventos oficiais, reuniões e treinamentos, garantindo a continuidade e eficiência das atividades legislativas deste órgão público. O estudo de mercado revelou a existência de fornecedores aptos e capazes de atender à demanda nos moldes desejados, com soluções que se alinham às práticas econômicas vigentes, assegurando a vantajosidade e eficiência, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada reflete uma escolha fundamentada, corroborada pela pesquisa de mercado que indicou a adequação das metodologias e tecnologias disponíveis, bem como a análise comparativa de custos que confirma a legitimidade do valor estimado em R\$ 90.255,40. Considerando a economicidade e a eficiência operativa, os serviços contratados irão otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo a sobriedade nos gastos e assegurando o interesse público. A ausência de um Plano de Contratação Anual, anteriormente mencionado, não compromete a análise, dado que a contratação abordada foi devidamente planejada, respeitando o ciclo orçamentário e o objetivo estratégico outlined no art. 40 da mesma Lei.

Portanto, este ETP recomenda a realização da contratação, conforme previamente planejado, para assegurar que a Câmara Municipal possa exercer suas funções com a efetividade necessária. A correta execução deste plano de contratação se fundamenta na criação de um Termo de Referência robusto, conforme o art. 6º, inciso XXIII, assegurando que todas as etapas posteriores estejam alinhadas aos objetivos propostos. Dessa forma, conclui-se que a decisão de avançar com a contratação é técnica e economicamente justificada, garantindo vantajosidade para a Administração, conforme definido nos art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Paracuru / CE, 20 de abril de 2026

*assinado eletronicamente*

**YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA  
DATA: 20/04/2026  
AVANÇADA